



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A **Mesa Diretora** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Resolução, que “Altera a Resolução nº 3, de 8 de março de 2022 que “revisa o vale refeição ao servidor público da Câmara Municipal de Valinhos na forma que especifica”, nos seguintes termos.

Justificativa

A Resolução nº 3, de 8 de março de 2022 estabelece em seu art. 3º as hipóteses em que o vale-refeição não será devido. Desse modo, tendo em vista a natureza indenizatória do benefício, a presente proposta almeja aperfeiçoá-las para rechaçar qualquer distorção porventura existente na sua percepção.

Assim o faz por meio de projeto de resolução, por se tratar de matéria afeta à organização administrativa do Poder Legislativo, de competência privativa da Câmara, nos termos do art. 9º, inc. III e parágrafo único c.c. art. 58, inc. II, ambos da Lei Orgânica do Município e do art. 126, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Nesses termos apresentamos o presente projeto para apreciação do Plenário, na certeza de que, após o trâmite regular, será aprovado na forma regimental.

Pelo exposto, solicita-se que o presente projeto tramite em **regime de urgência**.

Valinhos, 23 de junho de 2023.

AUTORIA: Mesa Diretora 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº

Altera a Resolução nº 3, de 8 de março de 2022 que “revisa o vale refeição ao servidor público da Câmara Municipal de Valinhos na forma que especifica”.

SIDMAR RODRIGO TOLOI, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Resolução nº 3, de 8 de março de 2022 que “revisa o vale refeição ao servidor público da Câmara Municipal de Valinhos na forma que especifica”, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O vale-refeição terá desconto proporcional nos seguintes casos:

- I-** *fruição de férias;*
- II-** *gozo de licença-prêmio;*
- III-** *licença para tratar de interesse particular;*
- IV-** *falta injustificada;*
- V-** *falta apenas justificada;*
- VI-** *afastamento por doença ou acidente de trabalho superior a 15 (quinze) dias e;*
- VII-** *licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 15 (quinze) dias.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. *Nos casos previstos no caput, o desconto diário será na proporção de 1/30 (um trinta) avos do valor mensal.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

